

## RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços móveis de atendimento a emergências e urgências médicas, orientação médica e remoção de urgência realizados através de disponibilização de ambulância Tipo B e Tipo D, para atendimento de demandas da Secretaria de Esportes.

## **ESCLARECIMENTOS:**

## Recebido em 8 de fevereiro de 2024 às 11h 59min (documento SEI nº 0020072672).

**2º Questionamento**: "Edital informa: "10.5.4 - Para assinatura do contrato e para realizar a execução do serviço a empresa CONTRATADA deverá possuir Alvará Sanitário emitido pelo órgão do município de Joinville". Esse alvará refere-se ao alvará em NOME DA EMPRESA ou seria o alvará DAS AMBULÂNCIAS?"

**Resposta**: Conforme manifestação da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0020120357/2024 - SESPORTE.UTE,

O alvará que estava sendo solicitado para assinatura do contrato referia-se ao alvará sanitário em nome da empresa.

No entanto, consultamos o órgão de Vigilância Sanitária do município de Joinville que se manifestou através do documento MEMORANDO SEI Nº 0020097814/2024 - SES.UVI. assinado pelo Sr. Vinicius Felipi Sanzon, Coordenador de Licenciamento Sanitário:

"Cumprimentando-a cordialmente, a Unidade de Vigilância Sanitária de Joinville em resposta ao Memorando SESPORTE.UTE 0020084644 que requer informações acerca das condições de Licenciamento Sanitário tem a informar o que segue:

Sumariamente, cumpre destacar que as ações de Vigilância Sanitária são norteadas por atos normativos redigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como pelas Diretorias Estaduais de Vigilância Sanitária dos Estados e do Distrito Federal.

Nesta toada, empresas e/ou veículos licenciados estão autorizados a desenvolver atividade em todo território nacional uma vez que estejam licenciados pelo município em que encontram-se estabelecidas

Sendo assim, é correto afirmar que o item 10.5.4 mencionado em ato convocatório tem entendimento errôneo haja vista que as empresas estabelecidas em outros municípios podem ser habilitadas à prestar o serviço à ser contratado.

Entretanto, cabe destacar que o exercício de atividade profissional é regulamentado e fiscalizado pelo respectivo conselho de classe e, portanto, deve atender às normativas publicadas pelos mesmos.

Considerando que o ato médico é regulado pelo Conselho Regional de Medicina e, portanto, sujeito ao cumprimento das normas publicadas pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, deverá atender na íntegra a <u>Resolução CRM-SC Nº 224/2022</u> no tocante ao registro de empresa inscrita e regular perante o Conselho Regional de sua jurisdição:

(...)

Art. 8° (...)

(...)

§2º A empresa de regulação deverá estar inscrita e regular com o

Conselho Regional de sua jurisdição. (grifo e supressões nosso)

(...)

Cumpre destacar que, a Unidade de Vigilância Sanitária de Joinville é responsável pela inspeção, fiscalização e licenciamento sanitário das empresas estabelecidas no Município de Joinville e, portanto, poderá a qualquer momento realizar inspeção e fiscalização em unidades de transporte e remoção de pacientes que atuem no município, estando ou não, estabelecidas em outros municípios ou unidades federativas.

Exposto as narrativas acima, sugere-se a supressão do item 10.5.4 considerando que empresa estabelecidas em outros municípios poderão se credenciar para o pregão eletrônico em epígrafe.

É o que temos a informar."

Considerando a manifestação do órgão de Vigilância Sanitária do município de Joinville, que informa que "(...) empresas e/ou veículos licenciados estão autorizados a desenvolver atividade em todo território nacional uma vez que estejam licenciados pelo município em que encontram-se estabelecidas.", iremos publicar errata ao edital suprimindo o subitem "10.5.4 - Para assinatura do contrato e para realizar a execução do serviço a empresa CONTRATADA deverá possuir Alvará Sanitário emitido pelo órgão do município de Joinville."

Sendo assim, informa-se a publicação da Errata SEI nº 0020448145/2024 - SAP.LCT, disponível em <a href="https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod\_edital/4539/secretaria/11">https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod\_edital/4539/secretaria/11</a>, nos Diários Oficiais do Município, Estado de Santa Catarina e União, em 18 de março de 2024.

**3º Questionamento:** "Vimos que na parte das especificações das ambulâncias, o órgão não menciona algumas informações. Diante disso, gostaríamos de saber relação a ambulância: a) Qual será o porte da ambulância? Médio ou grande? b) Qual será o tipo das ambulâncias? Furgão ou furgoneta? c) Qual deverá ser a metragem mínima do compartimento de transporte do paciente? d) Possui alguma motorização mínima? 1.4, 1.8, ou 2.0? e) Qual deverá ser a altura, largura e comprimento mínimos para atendimento ao escopo? f) Exigência mínimo/máxima de ano/modelo? g) O veículo deve ser ZERO KM ou pode ser USADO? h) Caso seja usado, o órgão impõe que o veículo tenha uma quantidade máxima de km já rodados?"

**Resposta**: Conforme manifestação da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0020120357/2024 - SESPORTE.UTE,

Considerando que não estamos comprando e/ou locando ambulâncias e sim contratando empresa para prestar serviços móveis de atendimento a emergências e urgências médicas, orientação médica e remoção de urgência realizados através de disponibilização de ambulância Tipo B e Tipo D, não foram realizadas especificações das ambulâncias.

Exigimos apenas que as ambulâncias sejam Tipo B e Tipo D e atendam as legislações vigentes, conforme subitem 2.3 e 2.4 do Termo de Referência - SERVIÇO SEI Nº 0019603181/2023 - SESPORTE.UTE:

- "2.3 As ambulâncias deverão atender as normas da Vigilância Sanitária, conforme Portaria n.º 2048/GM de 05/11/2002 ou outra que venha substituí-la.
- 2.4 As ambulâncias deverão estar equipadas como determina as normas e legislações federal, estadual e municipal."

Ademais, a empresa deverá apresentar o alvará sanitário da empresa emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária da sede do proponente e Alvará Sanitário específico para ambulâncias emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária da sede do proponente (ou dispensa do mesmo emitida pela Vigilância Sanitária da sede do proponente). Assim estará comprovando que a ambulância atende as normativas e está apta para a prestação do serviço, pois a Vigilância Sanitária é a responsável por avaliar os quesitos necessários para prestação do serviço, antes da emissão dos Alvarás Sanitários.

**4º Questionamento**: "É sabido que a quilometragem rodada pelo veículo impacta diretamente nos custos com manutenção, consumo de pneus, alinhamento, balanceamento, depreciação e etc. Diante disso, gostaríamos de saber: Qual a quantidade de KM que a ambulância roda em média em CADA EVENTO?"

**Resposta**: Conforme manifestação da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0020120357/2024 - SESPORTE.UTE,

Não é possível informar qual a quilometragem média rodada pela ambulância em cada evento. As ambulâncias ficarão estacionadas no local do evento e só serão deslocadas se houver necessidade de remoção de pessoas. Os eventos serão realizados no território

do município de Joinville, o deslocamento, se necessário, será somente do local do evento até o hospital.

Ademais de acordo com o Art. 5º da Resolução CRM-SC Nº 224/2022 a Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos é a responsável pela manutenção preventiva e corretiva de veículo e equipamentos:

"Art. 5º A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos deverá possuir instalações físicas e operacionais adequadas que garantam armazenamento e guarda de: equipamentos, cilindros de gases medicinais, medicamentos, além de permitir atividades de higienização concorrente e terminal da unidade móvel, higienização de materiais e equipamentos e coleta especializada de resíduos de serviços de saúde, a observar o Programa Arquitetônico Mínimo - base descentralizada SAMU192 Versão 2.0/2018, ou a que vier a substituir.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos é <u>a responsável pela manutenção preventiva e corretiva de veículo e equipamentos</u>, observados os termos da Portaria GM/MS n 2.048/2002 ou a normativa que vier a substituir." (grifamos)

5º Questionamento: "Os veículos serão utilizados em vias pavimentadas e não pavimentadas?"

**Resposta**: Conforme manifestação da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0020120357/2024 - SESPORTE.UTE,

Não há como precisar onde serão realizados os eventos, portanto, as ambulâncias serão utilizadas em ambas as vias, conforme necessidade de locomoção.

**6º Questionamento**: "Equipamentos médicos, insumos e medicamentos seu fornecimento e reposição serão de responsabilidade do órgão ou da empresa contratada?"

**Resposta**: Conforme manifestação da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0020120357/2024 - SESPORTE.UTE,

Serão responsabilidade da empresa contratada, tendo em vista que a ambulância pertence a contratada, apenas estamos contratando o serviço móvel de atendimento a emergências e urgências médicas, orientação médica e remoção de urgência realizados através de disponibilização de ambulância Tipo B e Tipo D, todos os equipamentos médicos, insumos e medicamentos (fornecimento e reposição) serão de responsabilidade da empresa contratada.

De acordo com o Art. 5º da Resolução nº 224/2022 do CRM-SC que Dispõe sobre o funcionamento das empresas que prestam Serviços Pré-Hopitalares Móveis de Urgência e Emergência disponibilizados exclusivamente em eventos realizados no território do Estado de Santa Catarina, determina em seu Art. 5º que a empresa precisa possuir instalações físicas para entre outras necessidades fazer o armazenamento e guarda dos equipamentos, insumos e medicamentos, conforme segue:

Art. 5º A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos deverá possuir instalações físicas e operacionais adequadas que garantam armazenamento e guarda de: equipamentos, cilindros de gases medicinais, medicamentos, além de permitir atividades de higienização concorrente e terminal da unidade móvel, higienização de materiais e equipamentos e coleta especializada de resíduos de serviços de saúde, a observar o Programa Arquitetônico Mínimo - base descentralizada SAMU192 Versão 2.0/2018, ou a que vier a substituir.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos é a responsável pela manutenção preventiva e corretiva de veículo e equipamentos,

observados os termos da Portaria GM/MS n 2.048/2002 ou a normativa que vier a substituir.

Considerando o questionamento apresentando verificou-se a necessidade de inclusão nas Obrigações da Contratada das seguintes cláusulas:

- A Contratada é a responsável pela manutenção preventiva e corretiva de veículo e equipamentos, observados os termos da Portaria GM/MS n 2.048/2002 ou a normativa que vier a substituir.
- A Contratada é responsável pelo fornecimento dos equipamentos médicos (inclusive manutenção preventiva e corretiva dos mesmos), por todos os insumos e medicamentos (fornecimento e reposição) e demais itens necessários a prestação do serviço.

Sendo assim, informa-se a publicação da Errata SEI nº 0020448145/2024 - SAP.LCT, disponível em <a href="https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod\_edital/4539/secretaria/11">https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod\_edital/4539/secretaria/11</a>, nos Diários Oficiais do Município, Estado de Santa Catarina e União, em 18 de março de 2024.

7º Questionamento: "Em relação aos profissionais que serão empregados na prestação de serviço gostaríamos de saber: - Qual deverá ser o modo de contratação desses profissionais, CLT ou contrato particular (pessoa jurídica ou pessoa física)? Ou ficaria a critério da CONTRATADA decidir isso?"

**Resposta**: Conforme manifestação da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0020120357/2024 - SESPORTE.UTE,

O modo de contratação dos profissionais empregados na prestação de serviço ficam a critério da CONTRATADA.

**8º Questionamento**: "Os veículos devem ser plotados com alguma logomarca do município? Se sim, essa responsabilidade seria da empresa ou do órgão? Se for da empresa, em qual momento será liberado o modelo para realização da plotagem das ambulâncias? Fazemos essa pergunta, pois tal serviço demanda prazo."

**Resposta**: Conforme manifestação da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0020120357/2024 - SESPORTE.UTE,

Os veículos não estão sendo locados, não ficaram a disposição da Administração em caráter permanente, pertencem a contratada, que poderá utilizá-los para prestar serviço para outros órgãos e/ou instituições nos dias em que não estiverem sendo utilizados em eventos da Secretaria de Esportes, portanto, não estarão com dedicação exclusiva para essa contratação, sendo assim, não serão plotados.

9º Questionamento: "É obrigatório a indicação da marca/modelo do veículo na proposta?"

**Resposta**: Conforme manifestação da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0020120357/2024 - SESPORTE.UTE,

O edital não dispõe sobre exigência de marca/modelo do veículo na proposta, portanto não é necessário informar sobre marca/modelo do veículo na proposta.

Atenciosamente,

## Pregoeiro (a) Portaria nº 159/2023 - SEI nº 0017108744





Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer**, **Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2024, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0020449678 e o código CRC 8E37659E.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

0020449678v10